Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 032/2009 Erechim, 25 de Março de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 030/2009, que Altera o Art. 5.º da Lei n.º 4.415, de 23 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a atualização de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 030/2009.

Altera o Art. 5.º da Lei n.º 4.415, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a atualização de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 4.415, de 23 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito ao imposto fixo que optar pelo pagamento de uma só vez, gozará de desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor lançado, ou poderá efetuar sua obrigação tributária em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira no vencimento da parcela única e as demais em meses subsequentes, devendo todas as datas de vencimentos serem estabelecidas por Decreto." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do Art. 5.º da Lei Municipal n.º 4.415, de 23 de setembro de 2008, visando não limitar, em Lei, o prazo para pagamento da parcela única do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que atualmente deve ser feito até o dia 31 de março de cada ano. Nessa proposta de alteração, a data para vencimento da parcela única do ISSQN será determinada por Decreto Municipal.

A referida alteração se faz necessária tendo em vista que houveram alguns problemas no andamento da licitação para confecção dos carnês do ISSQN, o que ocasionou um atraso na emissão desses carnês aos contribuintes, ficando praticamente impossível para os mesmos efetuarem o pagamento na data prevista na referida Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal